CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 90, de 2018.
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral.
Relatoria: Vereador Walmor Lodi
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 90, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral", apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e adequação financeira do Município.

Na Mensagem nº 64, de 5 de junho, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: "É inegável a importância do trabalho dos eleitores convocados ou que se apresentam espontaneamente à Justiça Eleitoral para auxiliar na realização das eleições.

Paralelamente a esses benefícios, diversos Estados, inclusive o Paraná, e Municípios já editaram, no âmbito da respectiva competência, leis para conceder a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para as pessoas que, em determinado período, tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, como forma de recompensar o seu esforço e dedicação e, também de estimular mais pessoas a contribuírem para o bom desenvolvimento do processo eleitoral.

Pelo Ofício nº 616/2018, protocolizado na Municipalidade sob nº 20.2018, de 4 de maio de 2018, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, "em cumprimento a programa de incentivo à participação de mesários voluntários", recomendou também ao Município a edição de lei para a concessão daquela isenção, nos moldes da Lei Estadual nº 19.196/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que tal benefício, por ão ser de natureza tributária, não se enquadra nas situações previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não exigindo, por conseguinte, o atendimento dos requisitos nele estabelecidos,

considerando, também, o contido no Ofício do Tribunal Regional Eleitoral, acima referido, submetemos à análise desta Casa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral".

De acordo com a proposição, para ter direito à isenção, o eleitor deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, em alguma das funções especificadas nos incisos de seu artigo 2º.

A comprovação far-se-á mediante a apresentação, no ato da inscrição para o concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral.

Acreditamos que tal iniciativa, a exemplo de diversas semelhantes já adotadas por outros entes da Federação, seja uma forma adicional de motivar mais pessoas a contribuírem nos trabalhos relacionados às eleições.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 90 de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como também a manifestação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo, voto favorável.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.

WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 90, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

CORAZZA NETO
Secretário

AIRTON SAVELLO
Membro

JANICE SALVADOR
Membro

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 107921205F4A48F9A267EC77B5C5BA21 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 021258
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 090/2018
AUTORIA: Poder Executivo